



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 6.718, DE 2013

Denomina "Rodovia José Milton Santiago - Azulão" a BR-434 localizada nos Estado do Ceará e da Paraíba.

Autor: Deputado Wilson Filho

Relator: Deputada CLARISSA GAROTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Wilson Filho, pretende denominar "Rodovia José Milton Santiago - Azulão" a BR-434 localizada nos Estado do Ceará e da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Wilson Filho "Rodovia José Milton Santiago - Azulão" a BR-434 localizada nos Estado do Ceará e da Paraíba.

O nobre Deputado Wilson Filho pretende homenagear José Milton Santiago, conhecido como Azulão, por sua trajetória política no Estado da Paraíba. Azulão deixou várias ações implantadas em sua terra natal, além de ser um político muito querido pelo povo. Em seus dois mandatos como Prefeito, Azulão implantou várias obras no município, com destaque para o sistema de abastecimento, além de calçamento, praças, escolas, eletrificação rural, estradas, açudes, centros comunitários, campos de futebol, casas populares e diversas ações na área da saúde e do social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

A BR-434 é uma rodovia federal de ligação brasileira. Está localizada no Sertão Nordestino e é uma rodovia relativamente curta, cortando a divisa entre os estados da Paraíba e do Ceará.

A BR-434 está incluída no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **6.718**, de 2013.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora